



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 476, DE 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre as outorgas concedidas às empresas Rodonave Navegações (CNPJ:14.649.776/0001-41) e Amazônia Navegações Ltda. (CNPJ: 84.554.666/0001-81) que operam o serviço de balsa para transporte de passageiros, veículos e cargas, na travessia sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã (RO), a 280 km de Rio Branco (AC).

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre as outorgas concedidas às empresas Rodonave Navegações (CNPJ: 14.649.776/0001-41) e Amazônia Navegações Ltda. (CNPJ: 84.554.666/0001-81), que operam o serviço de balsa para transporte de passageiros, veículos e cargas, na travessia sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã (RO), a 280 km de Rio Branco (AC). Essa travessia por balsa é uma passagem obrigatória para todos que entram ou saem do Estado do Acre pela via terrestre (BR-364).

Até 1988, esse transporte de passageiros, veículos e cargas era feito pelo Exército. Hoje, a ANTAQ é a agência reguladora responsável pela outorga de autorização a pessoa jurídica para operar o serviço de transporte aquaviário. Assim, por meio da Resolução nº 1554 – ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, o Diretor-Geral da ANTAQ, Sr. Fernando Antonio Fialho, resolveu “autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ nº 14.649.776/0001-41, a operar, **por prazo indeterminado**, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-364, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no



SF/16457.24955-61

distrito de Abunã, município de Porto Velho-RO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente”.

Há vários anos a operação dessas empresas – cujo dono é o ex-Deputado Federal Roberto Dorner – no Rio Madeira tem gerado críticas e queixas de usuários em relação à falta de segurança, à cobrança de tarifas excessivas e à má qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, tendo em vista a importância desse serviço de transporte para a população acreana, solicitam-se as seguintes informações:

- A mídia divulgou amplamente que balsas que fazem a travessia do rio Madeira danificaram as estruturas e fundações da ponte que está sendo construída sobre esse rio no Distrito de Abunã. Após esses acidentes, a ANTAQ realizou alguma fiscalização *in loco*?
- Quando foi a última fiscalização *in loco* realizada pela ANTAQ? Nos termos das normas pertinentes, qual deve ser a regularidade dessa fiscalização?
- Quantos conjuntos “empurrador/balsa” operam diariamente? Quanto tempo em média é gasto para a completa travessia? O número de conjuntos “empurrador/balsa” em operação é suficiente, nos termos das normas vigentes? A frequência do esquema operacional apresentada (24 viagens por dia; todos os dias da semana) tem sido respeitada pela empresa operadora, nos termos da autorização nº 614-ANTAQ, de 2009, e seus aditivos?



- Qual é a tabela de preços cobrada atualmente? Quantos veículos – incluindo carros de passeio, caminhões, tratores, veículos que transportam combustível – utilizam dos serviços dessas balsas diariamente?
- Apesar de caminhões que transportam combustíveis e cargas perigosas fazerem a travessia em balsas diferentes, esses caminhões e os carros de passeio aguardam o embarque no mesmo local, o que gera um evidente perigo para a população. É urgente que também sejam disponibilizados pontos de embarque e desembarque diferentes para carros de passeios e caminhões transportadores de combustíveis e cargas perigosas. É extremamente necessário que haja dois portos: um para o transporte de civis e outro para o transporte de combustíveis e cargas perigosas. Nesse sentido, quais providências a ANTAQ tem adotado para corrigir essa irregularidade?
- Considerando a péssima qualidade do serviço ofertado, o alto valor cobrado e a essencialidade desse serviço para a população, em algum momento a ANTAQ comunicou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE esses fatos com a finalidade de reprimir o abuso de poder econômico, nos termos do art. 31 da Lei 10.233/2001?
- As normas de segurança são respeitadas pela empresa operadora? Há número suficiente de coletes salva-vidas e botes e indicação clara de localização?

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**



SF/16457.24955-61